

Processo n.: @REP 18/00538330

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Florianópolis

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 404/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos e omissões a seguir especificados, de responsabilidade do Sr. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis em 2017-2018:

1.1 Revisão/desfazimento da segregação da massa dos segurados, em desacordo com a legislação que estabelece as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, sobretudo da vinculação dos recursos existentes no Plano/Fundo Previdenciário ao pagamento de benefício de seus participantes, sendo vedada sua destinação para Plano Financeiro, sob pena de afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial (arts. 40 da CF/88, 1º da Lei n. 9.717/98 e 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e à proibição da transferência de direitos, obrigações e recursos entre os planos (art. 21, § 2º, da Portaria MPS n. 403/08);

1.2 Ausência de providências efetivas para estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial, haja vista a contumaz situação de déficit atuarial enfrentado pelo IPREF, considerando os exercícios apresentados, em desacordo com o disposto na Lei n. 9.717/1998, art. 1º, *caput*, c/c as Portarias SPS n. 402/2008, art. 8º, e MPS n. 403/2008, art. 19, § 1º, além do art. 69 da LRF;

2. Deixar de aplicar sanção prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 83-E da mencionada Lei Complementar.

3. Assinar o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico, do TCE – DOTC-e -, para que a **Administração Municipal de Florianópolis** efetive ações que visem à regularização da condição financeira e atuarial do fundo único capitalizado do RPPS de Florianópolis, de acordo com a Portaria n. 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, comprovando-as a este Tribunal de Contas;

4 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE n. 796/2022:**

4.1. à 31ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, com a finalidade de instruir o IC – Inquérito Civil n. 06.2018.00002926-8;

4.2. ao Responsável supramencionado;

4.3. à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

4.4. ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF;

4.5. à Sra. Cibelly Farias Caleffi, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas (Representante).

Ata n.: 7/2023



Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC